

ACÓRDÃO Nº 5466/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.078/2018-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Fernando Antônio de Oliveira Leão (491.826.503-06).
4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB/CE 11.649) e outros, representando Fernando Antônio de Oliveira Leão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Fernando Antônio de Oliveira Leão, ex-diretor administrativo e financeiro do Conselho Regional de Administração do Ceará, contra o Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto por Fernando Antônio de Oliveira Leão, a fim de alterar os termos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara, passando a constar:

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Fernando Antônio de Oliveira Leão e Reginaldo Silva de Oliveira, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor - R\$	Data	Valor - R\$	Data	Valor - R\$
02/01/2008	1.331,00	22/01/2008	1.520,00	13/02/2008	797,24
02/01/2008	944,00	25/01/2008	1.520,00	13/02/2008	53,00
07/01/2008	214,50	25/01/2008	1.080,00	13/02/2008	1.520,00
07/01/2008	194,58	25/01/2008	1.080,00	13/02/2008	1.080,00
09/01/2008	4.347,72	29/01/2008	150,00	13/02/2008	1.080,00
09/01/2008	296,00	29/01/2008	1.520,00	19/02/2008	466,08
09/01/2008	1.520,00	29/01/2008	640,00	19/02/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00	30/01/2008	400,00	19/02/2008	1.520,00
09/01/2008	1.520,00	31/01/2008	33,25	25/02/2008	1.520,00
10/01/2008	56,20	01/02/2008	655,80	25/02/2008	1.520,00
11/01/2008	536,90	07/02/2008	1.626,48	26/02/2008	1.228,25
15/01/2008	1.520,00	07/02/2008	1.520,00	28/02/2008	797,24
18/01/2008	234,39	07/02/2008	440,00	29/02/2008	1.520,00
22/01/2008	1.520,00	10/02/2008	150,00	29/02/2008	54,43

Data	Valor - R\$
29/02/2008	137,20
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
03/03/2008	1.520,00
10/03/2008	57,40
12/03/2008	4.464,56
12/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.520,00
25/03/2008	1.080,00
25/03/2008	1.080,00
26/03/2008	1.577,86
26/03/2008	1.520,00
27/03/2008	313,04
27/03/2008	640,00
31/03/2008	69,69
10/04/2008	53,00
11/04/2008	1.038,24
11/04/2008	1.520,00
14/04/2008	110,00
17/04/2008	313,04
23/04/2008	1.520,00
25/04/2008	818,24
29/04/2008	1.520,00
29/04/2008	1.080,00
29/04/2008	1.080,00
06/05/2008	1.080,00
09/05/2008	838,24
09/05/2008	640,00
09/05/2008	1.520,00
12/05/2008	194,16
13/05/2008	0,58
14/05/2008	1.520,00
14/05/2008	1.520,00
21/05/2008	1.520,00
26/05/2008	797,35
27/05/2008	1.138,14
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.080,00
27/05/2008	1.520,00
29/05/2008	640,00
29/05/2008	640,00
31/05/2008	84,42
04/06/2008	1.520,00
04/06/2008	640,00
10/06/2008	1.520,00

Data	Valor - R\$
11/06/2008	1.552,16
11/06/2008	486,24
11/06/2008	715,94
11/06/2008	420,00
17/06/2008	1.520,00
26/06/2008	1.520,00
30/06/2008	35,17
01/07/2018	1.520,00
08/07/2008	440,00
08/07/2008	1.080,00
08/07/2008	1.520,00
15/07/2008	11,26
16/07/2008	440,00
16/07/2008	1.520,00
24/07/2008	1.520,00
30/07/2008	1.520,00
31/07/2008	22,20
31/07/2008	77,39
06/08/2008	1.520,00
07/08/2008	1.238,24
07/08/2008	1.520,00
13/08/2008	1.520,00
13/08/2008	640,00
31/08/2008	63,80
02/09/2008	2.038,24
02/09/2008	1.520,00
17/09/2008	440,00
17/09/2008	1.520,00
17/09/2008	24,53
19/09/2008	11,00
22/09/2008	377,20
25/09/2008	1.520,00
30/09/2008	82,75
01/10/2008	1.520,00
07/10/2008	1.038,24
07/10/2008	1.520,00
09/10/2008	640,00
10/10/2008	53,00
13/10/2008	1.080,00
14/10/2008	640,00
21/10/2008	1.338,24
07/11/2008	1.338,24
07/11/2008	1.520,00
19/11/2008	1.600,00
26/11/2008	240,00

Data	Valor - R\$
26/11/2008	314,16
27/11/2008	1.038,24
27/11/2008	1.520,00
30/11/2008	222,49
03/12/2008	1.520,00
11/12/2008	640,00
17/12/2008	1.126,24
19/12/2008	840,00
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	2.038,24
26/12/2008	415,00
26/12/2008	1.760,00
26/12/2008	1.760,00
29/12/2008	1.760,00
30/12/2008	1.080,00
30/12/2008	1.080,00
31/12/2008	116,22

- 9.3. aplicar a Fernando Antônio de Oliveira Leão e a Reginaldo Silva de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.2. manter inalterados os demais itens do Acórdão 15.693/2018-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Reginaldo Silva de Oliveira e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 14/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5466-14/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral